



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2020

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA AC SEGURANÇA EIRELI

A partir da documentação de habilitação encaminhada via sistema COMPRASNET pela empresa AC SEGURANÇA EIRELI, bem como das diligências realizadas pelo Pregoeiro com fundamento nos itens 13.1, 13.7 e 20.3 do edital, foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa AC SEGURANÇA EIRELI, constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	09.459.901/0001-10
Razão Social:	AC SEGURANCA EIRELI
Nome Fantasia:	A C SEGURANCA
Situação do Fornecedor:	Credenciado
Data de Vencimento do Cadastro:	05/05/2021

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	11/07/2020
FGTS	Validade:	12/07/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	02/08/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	03/06/2020
Receita Municipal	(Isento)	

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2021



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Ademais, a partir do contrato social anexado no sistema (1ª alteração contratual consolidada), em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P) e ao disposto no item 13.2 do edital, foi possível aferir a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas na Cláusula Terceira do respectivo contrato social:

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto da EIRELI é: **Prestação de serviços de vigilância armada, desarmada e monitoramento eletrônico em estabelecimentos.**

Em atenção ao disposto nos itens 2.3 e 13.7 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), aferiu-se que a empresa não se encontra impedida de licitar com a Administração Pública.

Ademais, o sócio da pessoa jurídica não é servidor do Senado Federal e não possui relação de parentesco com servidores desta Casa Legislativa.

2. CAPACIDADE TÉCNICA:

Quanto à qualificação técnica, a documentação enviada pela empresa no âmbito do sistema COMPRASNET não foi suficiente para comprovar o atendimento, na íntegra, aos requisitos estabelecidos pelo item 13.3.1 do Edital, conforme detalhado a seguir:

- a) **Atestado(s) de capacidade técnica comprovando a execução de serviços compatíveis por período não inferior a 12 (doze) meses, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada, de, ao menos, 50% do número de postos de trabalho a serem contratados (≥ 74): não atendido de acordo com a discriminação abaixo:**

EMISSOR	PERÍODO CONSIDERADO ¹	QUANTIDADE DE POSTOS
ENAP (Contrato nº 12/2010)	22/02/2010 a 22/01/2013	13
Correios (Contrato nº 047/2014)	16/06/2014 a 03/07/2015	26
Ministério do Trabalho (Contrato nº 04/2016)	09/10/2016 a 11/04/2018	11
Hospital da Criança de Brasília (Contrato nº 113/2018-HCB)	23/07/2018 a 19/08/2019	39
INEP (Contrato nº 36/2018)	17/10/2018 a 18/11/2019	22
TOTAL DE POSTOS COM PERÍODO CONCOMITANTE DE PELO MENOS 12 MESES		< 74

Tendo em vista o disposto na alínea “a.3” do item 13.3.1 do edital, não foi possível realizar a soma dos atestados, pois nenhum deles refere-se a um período concomitante de 12 (doze) meses. Assim, a empresa foi capaz de comprovar, no máximo, a gestão de 39 (trinta e nove) postos de trabalho, sendo, portanto, inferior ao mínimo exigido em edital.

¹ Como data fim foram consideradas as datas de emissão dos atestados de capacidade técnica apresentados.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Ainda que se considerasse que os três contratos mais atuais (MT, HCB e INEP) continuam vigentes até esta data, satisfazendo o critério de um período concomitante de 12 (doze) meses para possibilitar o somatório, o quantitativo total máximo comprovado seria de 72 (setenta e dois) postos de trabalho, também inferior ao mínimo exigido pelo instrumento convocatório.

Por fim, cumpre ressaltar que, conforme informações prestadas pela própria licitante via chat, o contrato dos Correios teve fim em 15/06/2019. Assim, considerada a hipótese aventada no parágrafo anterior, o quantitativo de postos de tal avença não poderia ser somada aos dos contratos do HCB e do INEP, pois não haveria a concomitância mínima de 12 (doze) meses com estes, já que completaram um ano de vigência, respectivamente, em 22/07/2019 e 16/10/2019. Isso resultaria em uma concomitância máxima de, aproximadamente, 11 e 8 meses.

Ou seja, mesmo extrapolando as informações constantes dos atestados, por meio da análise de possíveis cenários, não se vislumbrou a possibilidade de a empresa atingir o mínimo de 74 postos de trabalho geridos concomitantemente durante o período mínimo de 12 (doze) meses.

- b) **Termo de vistoria ou Termo de Dispensa de Vistoria:** atendido por meio de termo de dispensa de vistoria, encaminhado com o título “01.Declarações”;
- c) **Declaração de que instalará escritório no Distrito Federal:** atendido por meio de declaração, encaminhada com o título “01.Declarações”.
- d) **Autorização de funcionamento:** atendido por meio do extrato de publicação no Diário Oficial da União do Alvará nº 10.316, de 30/06/2009, do Departamento de Polícia Federal, encaminhado com o título “01.Alvará 10.316 . DPF 03-07-2009A.AC”.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 13.3.2 do edital, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2019 apresentados pela empresa AC SEGURANÇA EIRELI foram submetidos à análise da Equipe de apoio com habilitação profissional na área de contabilidade que, por sua vez, apresentou o seguinte parecer:

EMPRESA	AC SEGURANÇA EIRELI
CNPJ	09.459.901/0001-10
ANO REF. DEM.	2019
PREGÃO	59/2020
BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO	
ATIVO CIRCULANTE (AC):	11.792.815,86
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (ARLP):	841.652,36
ATIVO IMOBILIZADO + INVESTIMENTOS:	295.252,30
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA:	32.841,08
ATIVO TOTAL	12.896.879,44
PASSIVO CIRCULANTE (PC):	3.703.408,99
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (ELP):	98.629,02
EXIGÍVEL TOTAL (ET):	3.802.038,01
RES. EXERCÍCIOS FUTUROS:	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL):	9.094.841,43
PASSIVO TOTAL	12.896.879,44
OBS.: PL MIN. EXIGIDO =>	2.632.255,92
RES. AVALIAÇÃO =====>	VALOR ACEITO



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TOTAL DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS		
TOTAL DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS (ANUAL)		19.033.197,41
RES. AVALIAÇÃO =====>	VALOR ACEITO	
ÍNDICES		
LIQUIDEZ GERAL =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	3,32
OBS.: Índice médio exigido >= 1 (um)		
RES. AVALIAÇÃO =====>	VALOR ACEITO	
LIQUIDEZ CORRENTE =	$\frac{AC}{PC}$	3,18
OBS.: Índice médio exigido >= 1 (um)		
RES. AVALIAÇÃO =====>	VALOR ACEITO	
SOLVÊNCIA GERAL =	$\frac{AT}{PC + ELP}$	3,39
OBS.: Índice médio exigido >= 1 (um)		
RES. AVALIAÇÃO =====>	VALOR ACEITO	
CAPITAL CIRCUL. LÍQUIDO =	AC - PC	8.089.406,87
OBS.: CCL >=	4.385.338,36	
RES. AVALIAÇÃO =====>	VALOR ACEITO	

Com base no demonstrativo apresentado, opino pelo DEFERIMENTO da proposta, na forma do disposto no artigo 31 da Lei 8.666/93 e exigências do edital.

(assinado eletronicamente)
Emerson Jader Pandini
Coordenador da COCVAP
CRC-DF 020123/O-7

Ademais, foi apresentada Certidão Negativa de Distribuição de Ações de Falências e Recuperações Judiciais, emitida pelo TJDF e válida até 03/06/2020, atestando a inexistência de pedidos de falência e recuperações judiciais em nome da empresa.

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise da Equipe de Apoio, **conclui-se que a empresa AC SEGURANÇA EIRELI não atendeu aos requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Eletrônico nº 059/2020, especificamente quanto à exigência de comprovação de experiência anterior em gestão de mão de obra em quantidade de, no mínimo, 74 (setenta e quatro) postos de trabalho, nos termos do item 13.3.1, “a”, “a.1”, “a.2” e “a.3” do ato convocatório.**

Senado Federal, 22 de maio de 2020.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro